



Prefeitura Municipal de Cubatão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, DE JULHO DE 2025

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, por intermédio do Secretário de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.019/2014 torna público, para conhecimento dos interessados, que entre os dias **22 de julho de 2025 a 29 de julho de 2025**, a Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal por intermédio do e-mail <meioambiente@cubatao.sp.gov.br> serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO**, objetivando a seleção de empresa interessada em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DOS FUNDAMENTOS:

1.1 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações da Administração Pública, e possui como fundamento legal as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, supletiva e subsidiariamente, o disposto no Decreto Federal nº 8.726, 27 de abril de 2016.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objetivo um acordo de cooperação com sistema de logística reversa para implantação de projeto de retirada e destinação final ambientalmente adequada de embalagens de vidro pós consumo descartadas por usuários no município de Cubatão.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

2.2 O presente Termo representa a união de esforços para a estruturação da logística reversa no município de Cubatão que considera a instalação de PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias) para a coleta de embalagens de vidro pós-consumo em locais de grande consumo de produtos embalados em vidro e consequentemente grande descarte de embalagens de vidro pós-consumo, locais estes usualmente considerados como grandes geradores, tais como bares, restaurantes, boates e similares.

2.3 A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de Acordo de Cooperação com o Município de CUBATÃO, cujo objeto consiste na disponibilização, instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária (PEVs) para a coleta de embalagens de vidro pós-consumo, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente correta destes resíduos, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

2.4 São objetivos da cooperação: aprimorar a coleta de embalagens de vidro, disponibilizando pontos de entrega voluntária para descarte; a correta destinação dos resíduos; a diminuição dos gastos com a limpeza urbana e o aumento da vida útil dos aterros sanitários; promover gestão dos resíduos gerados no município, em consonância com os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos, e Lei Federal 14026/2020, que institui o novo marco legal de saneamento básico no Brasil.

2.5 Com o objetivo de garantir a ampliação e abrangência do serviço, a instalação de PEVs para vidro pós-consumo deverá priorizar locais próximos a grandes geradores, como bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, onde há elevado consumo e descarte de embalagens de vidro. Além disso, deverá contemplar áreas de alta densidade populacional, garantindo acesso à população em geral .

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Acordo de Cooperação a ser celebrado tem por finalidade a mútua cooperação entre os

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

entes para a consecução de finalidades de interesse público, mediante execução de atividades e projetos estabelecidos no Plano de Trabalho a ser elaborado pela pessoa jurídica interessada em participar deste chamamento público. O objetivo do presente será selecionar empresa que possa auxiliar na coleta e destinação de embalagens de vidro, fornecendo, instalando e mantendo os pontos de entrega voluntária (PEVs), bem como realizando a coleta e a correta destinação, respondendo por toda a logística reversa, nos termos estabelecidos no plano de trabalho.

3.2 A disponibilização de PEVs traz inúmeros benefícios para a Sociedade, dentre os quais cabe destacar:

- I. a participação popular no descarte correto dos resíduos, criando uma cultura da reciclagem;
- II. o aumento da quantidade de resíduos sólidos coletados de forma seletiva;
- III. a redução, de forma significativa, do impacto ambiental;
- IV. a redução dos gastos com a limpeza urbana;
- V. o aumento dos espaços nos aterros sanitários.

4. DO ACESSO AO EDITAL

O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Cubatão pelo link eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/> na sua data de publicação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Empresas com atuação no Estado de São Paulo, com capacidade de realizar toda a cadeia

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

da logística reversa, desde a instalação dos PEVs até a reciclagem dos resíduos recolhidos;

5.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.3. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

5.4. Apresentem plano de trabalho prevendo os bairros, quantidade de PEVs e o prazo para instalação assim como a ampliação dos PEVs no município.

6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 A interessada em atender ao Edital de Chamamento Público, deverá protocolar sua proposta, enviando os documentos indicados no item 6 deste edital, através do email institucional da Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal (meioambiente@cubatao.sp.gov.br); em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente os documentos previstos neste edital e seus anexos;

6.2 Para inscrição, o (a) interessado (a) deverá, no ato da inscrição, anexar ao e-mail cópia (em formato PDF) dos documentos exigidos neste edital com assunto 'INSCRIÇÃO PARA EDITAL PEV VIDRO 2025';

6.3 Os documentos ilegíveis não serão considerados, e a inscrição neste edital não admitida;

6.4 Não serão aceitas inscrições após decorrido o prazo previsto neste edital ;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

6.5 Após a realização da inscrição fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documentos;

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

7.1 A interessada em atender ao Edital de Chamamento Público, deverá protocolar sua proposta, enviando os documentos indicados no item 6 deste edital, através do email institucional da Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal (meioambiente@cubatao.sp.gov.br); em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente os documentos previstos neste edital e seus anexos;

7.2 Para inscrição, o (a) interessado (a) deverá, no ato da inscrição, anexar ao e-mail cópia (em formato PDF) dos documentos exigidos neste edital com assunto 'INSCRIÇÃO PARA EDITAL PEV VIDRO 2025';

7.3 Os documentos ilegíveis não serão considerados, e a inscrição neste edital não admitida;

7.4 Não serão aceitas inscrições após decorrido o prazo previsto neste edital ;

7.5 Após a realização da inscrição fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documentos;

7.6 Em caso de dúvidas ou para solicitação de informações sobre o presente edital, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem-Estar Animal no período de **22 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025**, de segunda a quinta-feira, das 12h às 16h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h, por meio do e-mail **meioambiente@cubatao.sp.gov.br** ou pelo telefone **(13) 3513-4001**.

7.6.1 A proposta será recebida no período de até **29 de julho**.



Prefeitura Municipal de Cubatão

7.6.2 A documentação constante no item 6 será enviada com os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO PROPONENTE:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:

8. PROGRAMAÇÃO

8.1 A seleção de entidade e a celebração do Acordo de Cooperação será realizada conforme o Cronograma de eventos indicado abaixo, o qual poderá sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas, mediante posterior comunicação às proponentes:

descrição	Data
Abertura do Edital	22 de julho de 2025
Prazo final para apresentação de pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao Edital.	Até 25 de julho de 2025
Prazo final de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.	Até dia 28 de julho de 2025
Avaliação pela Comissão de Seleção para habilitação .	Até 3 dias úteis depois do encerramento do edital
Divulgações das instituições habilitadas em diário oficial	Até 5 dias úteis depois do encerramento do edital
Prazo para que as proponentes manifestarem seu interesse em interpor recurso administrativo sobre o resultado preliminar	Até 2 dias úteis após a divulgação
Avaliação pela Comissão de Seleção	Até 10 dias úteis do encerramento após do edital
Divulgação da classificação final	Até 15 dias úteis do encerramento após do edital
Prazo para manifestação de interesse de interposição de recursos sobre classificação final	Até 2 dias úteis depois da divulgação
Data de celebração do Acordo de Cooperação.	até 20 dias úteis da divulgação do resultado final



Prefeitura Municipal de Cubatão

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 – Critérios 1- Experiência da entidade:

9.1.1 Documentação que comprove e detalhe experiência (s) da proponente no processo de seleção, contratação, acompanhamento e monitoramento dos resultados de projetos aderentes ao objetivo da cooperação;

9.2. Critério 2 – Estratégia da entidade para mobilização e ampliação dos PEVs:

9.2.1 Descrição da estratégia da entidade para mobilização e gestão de recursos proposta pela proponente, que servirá como diretrizes para o seu Plano de Trabalho.

9.2.2. Estratégia de ampliação da instalação dos PEVs no município;

9.3. Critério 3 – Experiência organizacional e qualificação mínima:

9.3.1. Estrutura organizacional;

9.3.2. Qualificação da equipe que coordenará a cooperação;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá apresentar ANEXO ao e-mail, os seguintes documentos:

10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 Cópia do Contrato Social;

10.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.3 Cópia da Cédula de Identidade - CI dos sócios;

10.2.4 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios;

10.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.3. 1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Prefeitura Municipal de Cubatão

Dívida Ativa da União;

10.3.2 Prova de Regularidade Estadual

10.3.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio da proponente;

10.3.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4 Regularidade Trabalhista:

10.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5 Declarações e termo:

10.5.1 Declaração de que não foi declarado INIDÔNICO para licitar ou contratar com o poder público, nos termos da lei nº 14.133/ 2021 (Anexo II);

10.5.2 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

10.5.3 Declaração de que tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo IV);

10.5.4 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo V);

10.5.5 Termo de Ciência e notificação (Anexo VII);

10.5.6 Proposta de Plano de Trabalho prevendo, em até 2 meses, a instalação de PEVs, contendo a quantidade de coletores e a data prevista para as instalações;

10.5.7 O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, uma metodologia de instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), a logística de recolhimento dos resíduos de vidro, a periodicidade deste recolhimento, a destinação final adequada dos materiais encontrados, além da especificação do modelo e da capacidade de armazenamento dos coletores;

10.5.8 Além dos 15 PEVs iniciais previstos como prioritários, o plano de trabalho deve prever a ampliação gradual dos PEVs instalados no município;

10.5.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

10.5.10 Quando não forem apresentados em suas versões originais, os documentos que compõem as propostas deverão ser apresentados em cópia previamente autenticada;

10.5.11 A autenticação dos documentos solicitados poderá ser realizada por servidor integrante da Comissão de Seleção deste Edital, previamente à apresentação das propostas, mediante a apresentação dos documentos originais respectivos;

10.5.12 Os e-mails que forem enviados fora do prazo estabelecido neste Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o



Prefeitura Municipal de Cubatão

Edital.

10.5.13 Encerrado o prazo para envio das propostas, a Prefeitura Municipal de Cubatão publicará em seu site oficial na internet listagem contendo o nome de todas as proponentes, com o respectivo CNPJ, e encaminhará as documentações à Comissão de Seleção para avaliação e seleção das propostas.

11. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

11.1 Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.

11.2 Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos neste edital

12 .CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 O critério de desempate se dará por meio da empresa que apresentar mais benefícios além daqueles já obrigatórios no Termo de Referência.

13 .DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Compete à Comissão de Seleção conferir os documentos do proponente e proceder à respectiva análise quanto ao atendimento das exigências formais e documentais deste Edital;

13.2 A Comissão de Seleção será composta por servidores da Prefeitura de Cubatão , vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal, a quem compete executar e acompanhar o presente procedimento, sem prejuízo do disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 3 (três) dias para manifestar-se sobre a habilitação das propostas encaminhadas;

13.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.5 O Plano de Trabalho proposto só será analisado pela Comissão após a habilitação da



Prefeitura Municipal de Cubatão

participante;

13.6 A Comissão de Seleção considerará habilitado todos que atenderem, na íntegra, o item 6 (seis), deste Edital e que tenham seu plano de trabalho aprovado.

13.7 O critério de habilitação do Plano de Trabalho será o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no edital, em especial exigidos no item 6. Em caso de empate, terá preferência a proposta que prevê a maior quantidade de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) a serem instalados pela empresa no município de Cubatão, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

13.8 A Comissão de Seleção de posse dos nomes de todas as empresas habilitadas, procederá sorteio, que será realizado em sessão pública, previamente agendada, para seleção do Plano de Trabalho para consecução do objeto;

13.9 Após a publicação do resultado de avaliação e seleção pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela empresa para fins de intimação;

13.10 Protocolado o recurso, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão;

13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, por intermédio do endereço eletrônico: meioambiente@cubatao.sp.gov

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Cubatão

14.2 A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la;

14.3 Todos os custos decorrentes da participação no processo de habilitação, bem como durante toda a vigência do Acordo de Cooperação serão de inteira responsabilidade das empresas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio, indenização ou reembolso;

14.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.5 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento, bem como durante toda a vigência do termo de cooperação serão de inteira responsabilidade das empresas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio, indenização ou reembolso;

14.6 Na hipótese da selecionada em primeiro lugar, não atender aos requisitos dispostos neste edital, a empresa classificada imediatamente na sequência, poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

14.7 O procedimento previsto nos itens acima será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital;

14.8 A empresa selecionada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após formalmente convocados, para assinarem o Acordo de Cooperação;

14.9 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial e sítio oficial na internet;

14. 10 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização;

14. 11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.



15- ANEXOS

15.1 Constituem o presente edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Minuta do Acordo de Cooperação;
- II. Anexo II - Declaração Inidoneidade;
- III. Anexo III-Declaração do art. 7º, XXXIII da CF
- IV. Anexo IV- Declaração de Ciência dos Termos do Edital
- V. Anexo V- Declaração de incompatibilidade de cargos e funções
- VI. Anexo VI Plano de trabalho
- VII. Anexo VII Termo de ciência e de notificação
- VIII. Anexo VIII Termo de referência
- IX. Anexo IX Mapeamento das áreas prioritárias para instalação dos PEVS.

Cubatão, 22 de julho de 2025.

Dr Cleiton Jordão Santos

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA CLIMÁTICA E BEM ESTAR ANIMAL

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE EMBALAGENS DE VIDRO PÓS CONSUMO DESCARTADAS POR USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E A xxxxxx .

Pelo presente Termo de Cooperação,

MUNICÍPIO DO Cubatão, por meio de seu xxxxxx, denominado **XXX** com sede à xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/ME sob o nº xxxxxx, representado neste ato por seu presidente **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, inscrito no CPF/ME sob o nº xxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **XXX**, e do outro lado

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica direito privado inscrita no CNPJ nºXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu diretor XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **XXXXXXXXXX** e, em conjunto, de ora em diante denominados **PARTES**,

A entidade interveniente

DADOS DA ENTIDADE

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, doravante denominada Constituição Federal; na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS; e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS;



Prefeitura Municipal de Cubatão

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definida e instituída pelos arts. 3º, inciso XVII, e 30 da PNRS, respectivamente;

CONSIDERANDO QUE incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, como a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os equiparados aos resíduos domiciliares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

CONSIDERANDO as obrigações impostas aos Municípios, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus respectivos territórios, instituídas pelo art. 36 da PNRS, entre elas o estabelecimento de sistemas de coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos;

CONSIDERANDO QUE os produtos comercializados em embalagens de vidro, sujeitos à logística reversa, nos termos do art. 33, §§1º e 2º da PNRS classificam-se, quanto à origem, como resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “c”, da PNRS;

CONSIDERANDO QUE a independência da logística reversa em relação aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos, prevista no art. 33, caput, da PNRS, não infirma a obrigação dos Municípios de prestarem os referidos serviços e de realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus territórios, inclusive em razão de a realização da logística reversa estar limitada a metas quantitativas estabelecidas no instrumento que determinar a sua implementação, nos termos do art. 18, §1º, inc. XI do Decreto Federal nº 10.936, de 2022, que regulamenta a PNRS; CONSIDERANDO QUE o projeto é definido como um esforço empreendido pelas PARTES para testar a viabilidade de uma solução apresentada para a retirada e a destinação final ambientalmente adequada de embalagens de vidro pós-consumo geradas no município do Cubatão;

CONSIDERANDO a lei 10.557/2016 que Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO QUE a xxxxxx representa os fabricantes e recicladoras de vidro localizadas em território nacional, as quais estão dispostas a colaborar para promover a reciclagem das embalagens de vidro pós-consumo descartadas pelos consumidores que venham ser destinadas ao SLR estruturado pelo



Prefeitura Municipal de Cubatão

setor empresarial usuário de embalagens, e que as mesmas indústrias já atuam na reciclagem deste material;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 116/2020, que versa sobre a “gestão ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa no Município de Cubatão, em especial os art. 3º e art.11;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo representa a união de esforços para a estruturação da logística reversa no município de Cubatão que considera a instalação de PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias) para a coleta de embalagens de vidro pós-consumo em locais de grande consumo de produtos embalados em vidro e conseqüentemente grande descarte de embalagens de vidro pós-consumo, locais estes usualmente considerados como grandes geradores, tais como bares, restaurantes, boates e similares, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

1.2 O presente Termo não prevê repasse de recursos entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao município:

- a) Dar suporte institucional na realização do projeto com ampla divulgação do programa de logística reversa no município;
- b) Autorizar a instalação de referidos PEVs, contendo a logomarca de patrocinadores do sistema de logística reversa pós consumo, como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes conforme responsabilidade compartilhada do sistema de logística reversa, lei 12.305/2010 e Lei complementar municipal nº 116, de 22 de dezembro de 2020, em áreas públicas estratégicas e selecionadas conforme critérios técnicos, considerando aspectos de logística e de potencial de geração de embalagens de vidro pós-consumo descartadas;



Prefeitura Municipal de Cubatão

- c) Auxiliar com os processos de comunicação e divulgação do projeto;
- d) Incluir e atualizar permanentemente o mapa digital do município com vistas a manter a sociedade informada e participando do projeto, via o site da prefeitura;
- e) Apoiar a xxxxxxxx na implementação do programa nas escolas públicas do município, viabilizando a adesão da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ao mesmo;
- f) Apoiar ações de educação ambiental sobre o descarte correto de vidro pós- consumo.
- g) Auxiliar no processo de engajamento de outros potenciais participantes do projeto com vistas a ampliar a abrangência dos representantes do sistema de logística reversa como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes conforme lei 12.305/2010 e Lei complementar municipal nº 116, de 22 de dezembro de 2020;
- h) Priorizar, quando possível, a obtenção de documentos de ordem pública que possam afetar de forma direta ou indireta o bom andamento do projeto.
- i) Realizar fiscalização regular com objetivo de educar e conscientizar os estabelecimentos Grande Geradores que terão acesso aos PEVs, notificando os mesmos em caso de não conformidade.
- j) Participar do Grupo Técnico de trabalho a ser criado entre as partes, com vistas a selecionar os locais que permitam sempre obter a maior eficiência de captação, permitindo a realocação dos PEVs já instalados, bem como a colocação de novos.
- k) Zelar sobre a segurança dos equipamentos, solicitando que a GMG (Guarda Municipal do Cubatão) realize suas rondas regulares passando pelos PEVs instalados no sentido de prevenir danos, comunicando a SEMAM em caso de vandalismos, sem nenhuma outra responsabilidade associada.

2.2. Compete a xxxxxxxx:



Prefeitura Municipal de Cubatão

- a) Instalar os PEVs e cuidar da boa manutenção deles;
- b) Realizar a retirada do vidro acumulado nos mesmos, conforme planejamento a ser estabelecido com base na geração;
- c) Promover o subsequente transporte do vidro retirado até a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;
- d) Garantir a destinação do vidro coletado no âmbito do projeto, em conformidade com a legislação ambiental e dentro das especificações técnicas estabelecidas pelas empresas recicladoras;
- e) Produzir relatórios mensais indicando o peso total de vidro retirado e o peso mensal retirado por PEV instalado;
- f) Participar do Grupo Técnico de trabalho a ser criado entre as partes, com vistas a selecionar os locais que permitam sempre obter a maior eficiência de captação, permitindo a realocação dos PEVs já instalados, bem como a colocação de novos.
- g) Em caso de avarias ou vandalismo que comprometam o funcionamento, a empresa será responsável por sua substituição no prazo máximo de 20 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, a ser submetida à análise e aprovação da SEMAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE

Os representantes do sistema de logística reversa, incluindo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Complementar Municipal nº 116, de 22 de dezembro de 2020, que aderirem ao presente Termo, deverão:

- a) Implementar o programa de incentivo a destinação adequada dos resíduos nas escolas públicas do município, articulado com a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);



Prefeitura Municipal de Cubatão

- b) Auxiliar no processo de engajamento de outros potenciais participantes do projeto;
- c) Realizar Educação Ambiental sobre o descarte correto de vidro pós consumo nos PEVs instalados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Compete às Partes e às entidades intervenientes do presente Termo a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações do objeto deste Termo, visando a preservação e proteção do meio ambiente, bem como o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do instrumento em questão.

4.2 As ações adotadas pelas Partes serão compreendidas como as necessárias para contribuir com a estruturação e desenvolvimento do Sistema de Logística Reversa de Vidro, dentro dos limites de obrigações legais que competem a cada uma delas;

4.3 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum termo entre as partes.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes:

- a) mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) se houver o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até a rescisão;



Prefeitura Municipal de Cubatão

- d) por caso fortuito ou força maior, ou por qualquer impeditivo legal que torne a execução deste Termo impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a 30 dias;
- e) Se uma das partes requerer recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. O presente Termo é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma das PARTES e às entidades intervenientes com relação ao pessoal que outra PARTE venha a empregar na execução dos serviços, correndo por conta e riscos exclusivos de cada uma das PARTÍCIPES suas respectivas responsabilidades trabalhistas, cada uma como única responsável como empregadora por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil e criminal, até a conclusão final dos serviços, efetuando todos os recolhimentos junto aos órgãos competentes, de todos os tributos e contribuições, que por lei forem ou vierem a ser devidos. Dessa forma, outros polos da demanda não se responsabilizarão por eventuais divergências entre a uma das PARTES e seus empregados, cabendo a cada uma arcar inteiramente com suas responsabilidades sobre seus empregados e prepostos quanto à execução dos serviços.

6.2. A Parte prestadora de serviço declara e reconhece expressamente que possui mão-de-obra qualificada para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, sendo responsável por quaisquer verbas, encargos e remunerações de natureza trabalhista ou a ela correlatos, que venham a ser devidos aos funcionários e seus associados respectivos.

6.3. Cada uma das PARTES se responsabiliza total e exclusivamente pela contratação e o treinamento de todos os seus **RESPECTIVOS** funcionários diretos ou indiretos que realizarão a prestação dos Serviços deste Termo, garantindo condições dignas de trabalho com segurança, salubridade e respeito aos princípios constitucionais.



Prefeitura Municipal de Cubatão

6.4. As PARTES ainda se comprometem, sob pena de rescisão do presente Termo e as medidas legais cabíveis, a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescente, respeitando à legislação em vigor que proíbe o trabalho de adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, dentro dos princípios da Lei nº 10.097/00, que regulamenta a condição de aprendizagem;
- b) Não adotar práticas discriminatórias de gênero, raça, condição ou quaisquer outras condutas que caracterizem crime ou infração contra a honra e a moralidade e comprometam as condições dignas de trabalho dos empregados na realização dos serviços deste Termo;
- c) Não utilizar trabalho análogo ao escravo ou trabalho forçado por si, seus subcontratados e por seus parceiros comerciais;
- d) Não contratar ou oferecer proposta de trabalho aos funcionários da outra parte.



Prefeitura Municipal de Cubatão

6.5. As PARTES responderão, sem qualquer limitação de natureza ou valor, pelos danos causados a terceiros, inclusive de cunho moral, às entidades intervenientes e/ou suas associadas, decorrentes de práticas de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros alocados para cumprimento deste Termo, incluindo, mas não limitados aos temas civis, trabalhista, previdenciários e principalmente de confidencialidade que estejam ou não previstos neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Para fins e efeitos deste instrumento, o termo “Informação Confidencial” significa toda a informação, seja transmitida oralmente ou através de qualquer suporte físico ou digital, de qualquer natureza, recebida direta ou indiretamente das Partes, de suas associadas, consultores ou parceiros compreendendo, mas não se limitando toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangíveis ou intangíveis, que compreendam informações técnicas ou comerciais, financeiras ou quaisquer outras informações compartilhadas, incluindo-se, mas não se limitando, os termos e condições de Termos em geral celebrados entre as Partes e entre qualquer destas e terceiros, bem como as metas e os objetivos comunicados.

7.2. A Parte que receber as Informações Confidenciais concorda em empregar pelo menos os mesmos meios de proteção para as Informações Confidenciais que utilizaria para proteger suas próprias informações confidenciais, mas não menos do que um cuidado razoável, utilizando as Informações Confidenciais apenas e tão somente para a finalidade do fiel cumprimento dos termos deste instrumento, impedindo o acesso de demais cooperados e contratados.

7.3. Fica igualmente vedada qualquer utilização das informações sem o prévio e expresso consentimento por escrito daquela detentora ou que emitiu a informação.

7.4. A Parte que receber a informação no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do encerramento formal deste instrumento, após consultar a parte que emitiu a informação, deve proceder a uma das seguintes alternativas eleitas por ela: devolver todas as Informações Confidenciais que estejam em sua



Prefeitura Municipal de Cubatão

posse ou destruir ou apagar de forma permanente toda Informação Confidencial confirmando por escrito que cumpriu com o acordado.

7.5. As obrigações acima descritas não se aplicam às informações que

- a) sejam de conhecimento prévio da Parte Receptora sem qualquer obrigação de confidencialidade nos termos deste instrumento;
- b) sejam de conhecimento ou se tornem de conhecimento público não devido a ação desautorizada da Parte Receptora;

7.6. A Parte Receptora reconhece que o uso ou revelação das Informações Confidenciais de forma inconsistente com os termos e condições descritos neste instrumento podem causar danos irreparáveis à Parte Emissora e/ou aos seus parceiros / consultores / associadas e a Parte Emissora terá o direito de adotar quaisquer medidas que se fizerem necessárias, sejam extrajudiciais ou judiciais, para prevenir o uso não autorizado ou revelação de Informações Confidenciais. Adicionalmente, a Parte Emissora prejudicada fará jus à reparação integral pelas perdas e danos causados pela Parte Receptora, bem como ao pagamento, pela Parte infringente, de multa não compensatória.

7.8. Mesmo após a conclusão deste Termo a Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, salvo o previsto neste Termo, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora, tratando-se de cláusula imprescritível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As PARTES, caso venham a ter acesso a dados pessoais (“Dados”) relacionados e em nome umas das outras, em virtude da execução do presente Termo, declaram que referidos Dados somente serão utilizados para a consecução dos serviços deste Termo (“Finalidade”) de Termo com as diretrizes e normas referentes à proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis ao presente Termo, em especial o quanto disposto na Lei Federal 13.709/2018 e respectivas alterações.



Prefeitura Municipal de Cubatão

8.2. As PARTES obrigam-se a fazer com que seus colaboradores, prestadores de serviço e/ou prepostos que tenham acesso aos Dados, na execução do presente Termo, cumpram as disposições existentes nesta Cláusula, durante a prestação dos serviços, bem como após o seu término, devendo eliminá-los quando do fim do seu propósito de guarda ou tratamento, mantendo-os armazenados tão somente em casos de exigências legais, para regular exercício de direitos, ou qualquer outra hipótese que salvguarde as responsabilidades tanto das PARTES quanto de terceiros.

8.3. As PARTES se comprometem reciprocamente, bem como perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”), bem como qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tal, a zelar pela proteção de Dados, buscando adotar todas as medidas necessárias e possíveis de serem aplicadas para prevenção e segurança da informação.

8.6. As PARTES se comprometem, ainda, a:

- a) não incorporar os dados pessoais a qualquer documento, ou forma de armazenamento físico ou virtual distintos daqueles determinados pela PARTE a qual pertence os dados;
- b) assegurarem-se que os dados pessoais fornecidos pelas PARTES sejam manejados unicamente por aqueles cuja intervenção seja estritamente necessária para a prestação do objeto do presente Termo deixando-os cientes de suas obrigações em relação a proteção dos dados pessoais;
- c) notificar imediatamente a PARTE respectiva se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer comprometimento, invasão, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso, bloqueio ou criptografia de Dados Pessoais de forma não autorizada pela PROPRIETÁRIA DOS DADOS e/ou com os termos previstos neste Termo, ou pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

8.7. As Partes reconhecem que o uso ou revelação dos Dados Eletrônicos de forma inconsistente com os termos e condições descritos neste instrumento e na legislação vigente podem causar danos irreparáveis à outra Parte e/ou a terceiros, e a Parte ou terceiros terão o direito de adotar quaisquer medidas que se fizerem necessárias, sejam extrajudiciais ou judiciais, para prevenir o uso não autorizado ou revelação de



Prefeitura Municipal de Cubatão

Dados Eletrônicos. Adicionalmente, a Parte ou terceiro prejudicado fará jus à reparação integral pelas perdas e danos causados pela Parte responsável por tal uso não autorizado ou revelação.

8.8. Em caso de descumprimento das obrigações sobre dados pessoais assumidas neste Termo ou estabelecidas pela legislação aplicável, a PARTE que descumprir será responsável pelos danos causados às demais e/ou quaisquer terceiros resultado de tal inadimplemento, incluindo multas impostas pela ANPD e outras autoridades públicas, honorários advocatícios razoáveis e eventuais honorários sucumbenciais, bem como demais penalidades previstas neste Termo, bem como na legislação aplicável.

8.9. Considerando o objeto deste Termo, as PARTES se comprometem a zelar por só disponibilizar dados previamente autorizados pelas demais, sob pena de rescisão deste Termo e as medidas legais cabíveis.

8.10. Dada a natureza perene desta cláusula, ela permanecerá em pleno vigor entre as Partes pelo prazo de 10 (dez) anos após o término deste instrumento, independentemente do motivo.

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E BOA FÉ

9.1. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a prestação de serviço ora firmada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética e da moralidade na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando a, evitar, por si e/ou através de quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que, por qualquer meio ou forma, estejam tendo ou tenham tido participação em atividades ilícitas, incluindo as de concorrência antiética ou desleal, da qual, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou devam saber.

9.2. As PARTES acordam que não irão, assim como se comprometem a garantir que nenhuma de suas partes associadas, direta ou indiretamente, seja em relações comerciais privadas ou com o setor público, irá oferecer, dar ou concordar em oferecer ou dar (seja diretamente ou através de terceiros) qualquer pagamento, presente ou outras vantagens relacionadas ao objeto deste Termo os quais:

- a) possam violar a Lei 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Cubatão

- b) tenham a intenção de, ou de fato signifique, influenciar ou beneficiar qualquer pessoa por agir em descumprimento de uma expectativa de boa-fé, imparcialidade ou confiança, ou os quais o recebimento seja inapropriado para o receptor;
- c) sejam feitos para autoridades públicas ou terceiros a elas relacionadas com a intenção de influenciar as mesmas e obter ou manter uma vantagem na condução de negócios; ou
- d) os quais o homem médio possa considerar antiéticos, ilegais ou inapropriados (ato de corrupção).

9.3. As Partes concordam e se comprometem a notificar à outra Parte e às entidades intervenientes imediatamente e por escrito se, a qualquer tempo, tomarem conhecimento de que qualquer das obrigações dispostas nesta cláusula não são mais corretas ou verdadeiras.

9.4. O não cumprimento pelas Partes do disposto em todas as Cláusulas deste Termo e na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) dará o direito à outra Parte e às entidades intervenientes de promover a rescisão imediata deste Termo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Cubatão

11.1. **Independência entre as partes e as entidades intervenientes.** O relacionamento existente entre as Partes, as associações, as empresas e entre ambas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao sistema de logística reversa no âmbito do presente Termo, não se constituindo, em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação eventual existência ou presunção de qualquer vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes.

11.2. Nenhuma das Partes ou das associações intervenientes tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

11.3. O projeto descrito neste Termo, bem como as Partes e as entidades intervenientes individualmente não serão responsáveis pelo ressarcimento de quaisquer custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

11.4. O cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação não isenta as Partes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação poderá sujeitar os aderentes / participantes às penalidades previstas na legislação aplicável, bem como dará direito à rescisão contratual para as outras Partes e às entidades intervenientes.

11.6. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária às intervenientes anuentes pelo descumprimento do presente Acordo de Cooperação por parte das Partes, às entidades intervenientes e empresas, cabendo a elas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do projeto.

11.7. Termo Integral. Este Termo contém o Termo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, Termos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos deste Termo.



Prefeitura Municipal de Cubatão

11.8. Independência entre as Cláusulas. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição não deverá atingir as demais deste Termo.

11.9. Novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por qualquer das Partes em exercer, qualquer direito previsto neste Termo significará renúncia ou consentimento a qualquer outro direito previsto neste Termo, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

11.10. Aditamento. O presente acordo poderá ser alterado ou modificado, por mútuo consentimento, mediante a termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas partes.

11.11. Cessão. As PARTES não poderão ceder nenhum dos direitos ou obrigações oriundas deste Termo sem consentimento anterior e por escrito das demais e às entidades intervenientes.

11.12. Sucessão. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e às entidades intervenientes e seus respectivos sucessores.

11.14. Notificações. As notificações somente terão validade quando dirigidas e entregues às Partes e às entidades intervenientes nos endereços ou contatos abaixo indicados:

Parte / Entidade Interveniente	Endereço	Contato
MUNICÍPIO		Responsável: E-mail: (xx) xxxx-xxxx
empresa		
ASSOCIAÇÃO QUE REPRESENTA		



Prefeitura Municipal de Cubatão

As partes e as entidades intervenientes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Cooperação, em 04 (quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cubatão, ___de _____de 2025.

MUNICÍPIO DE Cubatão

Testemunhas

Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a (**Razão Social da Licitante**) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

Declaro, sob as penas da Lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresas



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, e de que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável			CPF
CI/ Órgão expedidor	Cargo		Função
Endereço			CEP
Home Page:		E-mail	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de execução	
	Início (a partir da publicação no DOE)	Termino (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Preposição		
Identificação do público alvo		



Prefeitura Municipal de Cubatão

Descrição dos resultados esperados
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
		Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

4. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
_____ Local e Data _____
_____ Representante Legal _____



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA DE CUBATÃO

ENTIDADE PARCEIRA: _____

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO com o Município de CUBATÃO, cujo objeto consiste na disponibilização, instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária (PEVs) para a coleta de embalagens de vidro, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente correta destes resíduos, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

MODALIDADE: Acordo De Cooperação Técnica nº xxx/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Cubatão

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cesar da Silva Nascimento

Cargo: Prefeito de Cubatão

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:



Prefeitura Municipal de Cubatão

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de Acordo de Cooperação com o Município de CUBATÃO, cujo objeto consiste na disponibilização, instalação e manutenção de pontos de entrega voluntária (PEVs) para a coleta de embalagens de vidro pós-consumo, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente correta destes resíduos, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos da cooperação:

2.1.1 aprimorar a coleta de embalagens de vidro, disponibilizando pontos de entrega voluntária para descarte; a correta destinação dos resíduos; a diminuição dos gastos com a limpeza urbana e o aumento da vida útil dos aterros sanitários; promover gestão dos resíduos gerados no município, em consonância com os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.2 Estruturação do sistema de logística reversa no município de Cubatão por intermédio de instalação de PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias) para a coleta de embalagens de vidro pós-consumo em locais de grande consumo de produtos embalados em vidro e conseqüentemente grande descarte de embalagens de vidro pós-consumo, locais estes usualmente considerados como grandes geradores, tais como bares, restaurantes, boates e similares, assim como considerar para instalação áreas de alta densidade populacional, garantindo acesso à população em geral.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Secretaria do Meio Ambiente de Cubatão foi criada pela Lei Municipal nº 1.861 de 27 de agosto de 1990, tem suas atribuições determinadas pela Lei Ordinária 3.562 de 3 de dezembro de 2012. Assim como, lei nº 4.356, de 24 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da a Secretaria de Meio Ambiente ,Segurança Climática e Bem Estar Animal .

3.2 Este termo de referência está em plena conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da



Prefeitura Municipal de Cubatão

Sociedade Civil) e o Decreto municipal nº 10.557/2016, garantindo que todas as ações sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

4.1. A **xxxxx** deverá providenciar a imediata reparação de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura venham a ser detectados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela SEMAM. Igual prazo deverá ser observado para troca/substituição, no caso de recusa de objeto apresentado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

4.2. Qualquer comunicação do MUNICÍPIO ao PARTÍCIPE deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento.

4.3. Comparecer à sede da Prefeitura de Cubatão, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados

4.4. Instalar os PEVs e cuidar da boa manutenção deles;

4.5 Realizar a retirada do vidro acumulado nos mesmos, conforme planejamento a ser estabelecido com base na geração;

4.6 Promover o subsequente transporte do vidro retirado até a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;

4.7 Garantir a destinação do vidro coletado no âmbito do projeto, em conformidade com a legislação ambiental e dentro das especificações técnicas estabelecidas pelas empresas recicladoras;

4.8 Produzir relatórios mensais indicando o peso total de vidro retirado e o peso mensal retirado por PEV instalado;

4.9 Participar do Grupo Técnico de trabalho a ser criado entre as partes, com vistas a selecionar os locais que permitam sempre obter a maior eficiência de captação, permitindo a realocação dos PEVs já instalados, bem como a colocação de novos.



Prefeitura Municipal de Cubatão

4.10 Em caso de avarias ou vandalismo que comprometam o funcionamento, a empresa será responsável por sua substituição no prazo máximo de 20 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, a ser submetida à análise e aprovação da SEMAM.

4.11 Submeter à Prefeitura de Cubatão a comunicação visual do PEV para aprovação.

4.12 Implementar o programa de incentivo a destinação adequada dos resíduos nas escolas públicas do município, articulado com a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

4.13 Auxiliar no processo de engajamento de outros potenciais participantes do projeto;

4.14 Realizar Educação Ambiental sobre o descarte correto de vidro pós consumo nos PEVs instalados para usuários;

5. DA EXECUÇÃO

5.1 A seleção da entidade e a formalização do Acordo de Cooperação serão realizadas por meio de edital de chamamento público. Após a fase de habilitação, o Termo de Cooperação será o instrumento jurídico que oficializará a parceria entre o município e os representantes do sistema de logística reversa.

5.2. Especificações técnicas dos materiais e atividades;

Item	Descrição	Quantidade
1	Instalação de coletores exclusivos para vidro, denominados PEVs (Pontos de Entrega Voluntária)	Mínimo 15 unidades
2	Logística de recolhimento e destinação final de embalagem vidro pós consumo	Ações contínuas com cronograma no plano de trabalho
3	Ações de educação ambiental sobre o descarte correto de vidro pós consumo em escolas, associações e/ou empresa;	Ações contínuas especificadas no plano de trabalho

5.3 – Plano de Trabalho

5.3.1 Proposta de Plano de Trabalho prevendo, em até 2 meses, a instalação de PEVs, contendo a quantidade de coletores e a data prevista para as instalações;

5.3.2 O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, uma metodologia de instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), a logística de recolhimento dos resíduos de vidro, a periodicidade deste recolhimento, a destinação final adequada dos materiais encontrados, além da especificação do modelo e



Prefeitura Municipal de Cubatão

da capacidade de armazenamento dos coletores;

5.3.3 Além dos 15 PEVs iniciais previstos como prioritários, o plano de trabalho deve prever a ampliação gradual dos PEVs instalados no município;

5.3.4 As atividades de educação ambiental deve estar prevista no cronograma de atividades do plano de trabalho apresentado;

5.4 Qualidade dos equipamentos:

5.3.1. Os equipamentos devem ser novos, sem uso prévio, e atender às normas técnicas vigentes.

5.4- Acabamento:

5.4.1. Devem apresentar acabamento uniforme, sem defeitos, e ser adequados ao uso prolongado em ambientes externos.

5.5- Estética:

5.5.1. As PEV's devem ser visualmente adequadas para eventos institucionais, podendo conter personalização com a identidade visual da Prefeitura de Cubatão e as empresas da cadeia de logística reversa.

6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. No ato da instalação, um representante da SEMAM efetuará a conferência dos equipamentos, no que se refere à quantidade e especificações constantes no termo, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

6.2. O custo decorrente do fornecimento dos equipamentos, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta da empresa.

6.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



Prefeitura Municipal de Cubatão

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. Compete à Comissão de Seleção conferir os documentos do proponente e proceder à respectiva análise quanto ao atendimento das exigências formais e documentais deste Edital;

1.2. A Comissão de Seleção será composta por servidores da Prefeitura de Cubatão, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar animal, a quem compete executar e acompanhar o presente procedimento, sem prejuízo do disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

1.4. A documentação e o Plano de Trabalho proposto só será analisado pela Comissão após a habilitação da participante;

1.5. A Comissão de Seleção considerará habilitados que atenderem, na íntegra, os documentos exigidos no Edital **de chamamento público** e seus anexos e, que tenham seu plano de trabalho aprovado.

1.6 Os critérios e aspectos legais serão detalhados no edital de chamamento público, sendo responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem-Estar Animal realizar eventuais ajustes no cronograma.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Não há pagamento do poder público.

Cleiton Jordão Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem estar Animal



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO IX

MAPEAMENTO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DOS PEVS

